

ANO X - EDIÇÃO 2207 - 09 DE SETEMBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.657, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no âmbito do Município de Cosmópolis, destinado à regularização de créditos tributários, não tributários e penalidades vinculados ao Cadastro Mobiliário Fiscal, bem como de tarifas, preços públicos e autos de infração do Departamento de Água e Esgoto (DAE), e dá outras providências.”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL “REFIS 2026”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com os benefícios de prazos especiais e anistia do Programa, durante os prazos estabelecidos nesta lei, limitado exclusivamente aos seguintes débitos:

I – no âmbito do cadastro mobiliário:

a) tributários, não tributários e penalidades decorrentes de autos de infração e multas vinculadas ao cadastro mobiliário fiscal, cujas obrigações ou penalidades tenham vencido até 31 de dezembro de 2025.

b) exclusivamente decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujas obrigações tenham vencido no exercício de 2026.

II – no âmbito do saneamento básico: decorrentes de tarifas, preços públicos e autos de infração aplicados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE), relativos aos serviços de água e esgoto, cujas obrigações ou penalidades tenham vencido até 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O REFIS 2026 terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da desta Lei, sendo a adesão formalizada pelo devedor ou responsável legal e efetivada exclusivamente com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

§ 2º O prazo de adesão de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os benefícios do REFIS 2026 aplicam-se inclusive aos saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores decorrentes de leis vigentes em exercícios anteriores, não cumpridos integralmente e formalmente rescindidos até a data de adesão.

Art. 2º A execução e o processamento do REFIS 2026 ocorrerão de forma segregada, competindo à Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributação e Dívida Ativa, em conjunto com a Secretaria dos Negócios Jurídicos, a gestão dos débitos vinculados ao cadastro mobiliário fiscal, e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), a gestão dos débitos vinculados ao saneamento básico.

Parágrafo Único. Os titulares das respectivas Secretarias Municipais e do Departamento de Água e Esgoto (DAE) poderão expedir instruções normativas e portarias, conjuntas ou isoladas, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de decretos regulamentares, com o objetivo de estabelecer os procedimentos operacionais e dirimir casos omissos necessários à plena aplicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A ADESÃO

Art. 3º A adesão ao REFIS 2026 dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, formalizado perante o órgão municipal competente.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e assinado pelo sujeito passivo, observando-se:

I – tratando-se de pessoa física, pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal;

II – tratando-se de pessoa jurídica, por seu sócio, administrador ou representante legal, mediante apresentação de documento de identificação, dos atos constitutivos da pessoa jurídica e respectivas alterações, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º A adesão poderá ser formalizada por procurador, desde que investido de poderes específicos para confessar dívida, transigir, aderir ao programa e firmar o respectivo acordo, mediante apresentação do instrumento de procuração e documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A critério da Administração Municipal, a formalização do requerimento deverá ocorrer por meio físico, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

Art. 4º No ato do requerimento para ingresso no programa de parcelamento, o sujeito passivo deverá reconhecer e confessar todos os débitos em seu nome, bem como desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de eventuais custas e encargos porventura devidos, sob pena de exclusão do programa.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de penhora nos autos do processo judicial antes da adesão ao parcelamento, a penhora somente será liberada após o término do parcelamento.

Art. 5º Os créditos incluídos em parcelamento anteriormente celebrados, ainda que por força de legislação específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS 2026.

Parágrafo Único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 6º A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS 2026, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em ações judiciais.

Art. 7º O recolhimento da primeira parcela será efetuado, obrigatoriamente, na data de assinatura do termo de adesão ao programa

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 8º Os débitos integrantes do REFIS 2026 poderão ser pagos à vista ou parcelados, observadas as seguintes condições específicas e prazos limites:

I – para os créditos vinculados ao Cadastro Mobiliário Fiscal de que trata inciso I do artigo 1º:

a) à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora;

b) em até 03 (três) prestações mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora;

d) em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora;

e) em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros de mora;

f) em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas e dos juros de mora.

II – para os créditos decorrentes de tarifas, preços públicos e autos de infração aplicados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE):

a) à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora;

b) em até 03 (três) prestações mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora;

c) em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora;

d) em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros de mora;

e) em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros de mora;

f) em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora;

g) em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de adesão ao REFIS 2026, inclusive as custas processuais e os honorários advocatícios para débitos ajuizados, obedecidos critérios desta Lei.

§ 2º Em caso de execução fiscal, as custas processuais e os honorários advocatícios serão pagos proporcionalmente ao valor das parcelas quitadas.

§ 3º Independentemente da natureza do crédito ou do órgão arrecadador, o valor de cada parcela mensal do REFIS 2026 não poderá ser inferior a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 1,5 (uma e meia) UPMC (Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis), quando o sujeito passivo for pessoa física;

II – 5,0 (cinco) UPMCs (Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis), quando o sujeito passivo for pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do programa REFIS 2026 caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de qualquer das parcelas previamente acordadas;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cosmópolis/SP e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI – a inadimplência, por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer tributo municipal corrente administrado pelo Cadastro Mobiliário Fiscal, cujos fatos geradores e vencimentos ocorram durante o período de vigência do parcelamento contraído.

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2026 ocorrerá independente de notificação prévia e implicará:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de reduções por força do REFIS 2026;

II – exigibilidade do saldo restante obtido da diferença paga e o valor consolidado;

III – cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO TÍTULO PROTESTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. No caso dos títulos protestados extrajudicialmente o cancelamento ocorrerá com o pagamento integral da dívida, custas e despesas incidentes e no caso de desconto pelas regras desta lei, as custas cartorárias serão as relacionadas ao valor original da dívida encaminhada ao cartório de protesto.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança, especialmente os de não cumprimento das obrigações desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Será dada ampla publicidade ao programa REFIS Municipal com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos explicativos e outdoors, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa REFIS 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.658, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Cosmópolis, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e a Lei Municipal nº 4.432/2024, que instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância demanda atuação integrada, permanente e articulada entre as políticas públicas e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Cosmópolis, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação das ações, metas, indicadores e investimentos previstos no Plano de Monitoramento do PMPI.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal de Comunicação;
- III – Secretário Municipal de Cultura;
- IV – Secretário Municipal de Educação;
- V – Secretário Municipal de Esportes;
- VI – Secretário Municipal de Finanças;
- VII – Secretário Municipal de Planejamento;
- VIII – Secretário Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- IX – Secretário Municipal de Saúde;
- X – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Secretário Municipal de Obras e Habitação ;

XII- Representante do Conselho Tutelar;

XIII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIV- Representante do Legislativo;

XV- Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Cada membro titular indicará um suplente, preferencialmente ocupante de cargo de assessor ou função equivalente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial:

I – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

II – monitorar o cumprimento das metas, indicadores, prazos e investimentos previstos no Plano de Monitoramento;

III – promover a integração entre as políticas públicas voltadas à primeira infância;

IV – propor soluções para superar obstáculos identificados durante a implementação do Plano;

V – avaliar periodicamente os resultados alcançados e recomendar adequações quando necessárias;

VI – fortalecer a articulação entre Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselhos e demais instituições parceiras;

VII – acompanhar a execução orçamentária das ações estratégicas destinadas à primeira infância;

VIII – promover a transparência e a participação social no acompanhamento do PMPI.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Núcleo Gestor ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata e na planilha do Plano de Monitoramento do PMPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Municipal pela Primeira Infância, composto pelos representantes titulares das Secretarias Municipais de:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Promoção Social e Ação Comunitária (ou Assistência Social);
- IV – Planejamento.

Art. 6º Compete ao Núcleo Gestor:

- I – coordenar tecnicamente o processo de monitoramento do PMPI;
- II – elaborar o planejamento anual das atividades do Comitê;
- III – organizar e convocar as reuniões;
- IV – elaborar atas, relatórios técnicos e demais instrumentos de acompanhamento;
- V – consolidar indicadores e informações encaminhados pelas secretarias;
- VI – acompanhar a execução das deliberações do Comitê;
- VII – promover a articulação permanente entre as políticas públicas envolvidas;
- VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 7º Compete ao representante do Departamento Municipal de Comunicação:

- I – elaborar e executar plano de comunicação voltado à divulgação das ações do PMPI;
- II – divulgar, mensalmente, nos canais oficiais do Município, os avanços, resultados, desafios, indicadores e ações desenvolvidas pelo Comitê Intersetorial;
- III – apoiar a produção de materiais informativos destinados à população, fortalecendo a transparência, a participação social e a valorização das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- IV – colaborar com campanhas institucionais relacionadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância.
- V - manter site do PMPI dentro do site da prefeitura, com todos os documentos, atas e notícias organizados cronologicamente, trazendo transparência a Política Municipal da Primeira Infância em Cosmópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Os órgãos integrantes do Comitê deverão disponibilizar, tempestivamente, as informações necessárias ao monitoramento das ações sob sua responsabilidade.

Art. 9º O Comitê elaborará e publicará, até 31 de março de cada ano, Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância, contendo, no mínimo:

- I – análise da execução das metas previstas para o período;
- II – evolução dos indicadores do PMPI;
- III – situação das ações executadas por cada secretaria;
- IV – análise da execução orçamentária das ações destinadas à primeira infância;
- V – principais resultados alcançados;
- VI – desafios identificados e recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. O Relatório Anual será apresentado ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disponibilizado integralmente no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Coordenação Administrativa do Comitê, cabendo ao Núcleo Gestor sua coordenação técnica.

Art. 11. A participação no Comitê Intersetorial e no Núcleo Gestor constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.659, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Cosmópolis.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Cosmópolis, instituído pelo Decreto nº 6.658 de 09 de setembro de 2026, como segue:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Carlos Alexander de Campos CPF 313.347.868-01

Suplente: Paulo Sergio Prado CPF: 032.623.378-46

II - Secretaria Municipal de Comunicação:

Titular: Adenilson Lima de Medeiros Schmidt CPF 331.690.708-43

Suplente: Caroline de Souza Furlaneto CPF: 439.085.218-31

III - Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Creuza Aparecida Trevizan CPF: 059.062.808-98

Suplente: Pedro Henrique Duzzi CPF: 430.744.888-08

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Isabel Cristina da Silva CPF 272.732.648-30

Suplente: Luciana Aparecida Moreira Silva CPF 263.033.858-42

V – Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Mauricio Mendes de Souza Junior CPF: 331.616.548-70

Suplente: Cezar Valentino dos Santos CPF: 342.584.158-04

VI – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Daiane Fernanda Ferreira - 340.836.988-70

Suplente: Paula Fernanda Servija - 287.593.478-30

VII – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Lúcio Carone Dias Arruda CPF: 061.992.948-19

Suplente: Gisele Oliveira Fontana CPF: 431.452.028-04

VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

Titular: Francisca de Assis da Silva Oliveira CPF: 296.596.088-02

Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira CPF: 150.013.198-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edimar Lopes de Almeida CPF: 173.586.608-38

Suplente: Érica Ferrazzoli Devienne CPF: 145839818-80

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Titular: Daniel Barbosa CPF: 350.972.562 - 04

Suplente: Selma Regina Gabbai Nishiyamamoto CPF: 068.426.128 – 61

XI – Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

Titulo: Gustavo Henrique Marcolin CPF: 442.564.298-83

Suplente: Lúcia Aparecida de Lucena CPF: 110.120.868-60

XII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Karina de Almeida Souza Reis CPF: 367.155.978-04

Suplente: Aline Soares de Lima Santos CPF: 013.484.624-93

XIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Edinir Maria Marson CPF: 137.632.798-81

Suplente: Jamilca Ap. Garcia Vanderley CPF: 105.273.328-01

XIV - Representante do Legislativo:

Titular: Talita dos Santos Pereira Chaves CPF: 330.688.268-29

Suplente: Ricardo Fernando Guimaraes CPF: 281.607.178-22

XV - Representante da Sociedade Civil:

Titular: Nelson Takane Matsunaga CPF: 377.180.618-68

Suplente: Joelma Carlos Figueiró CPF: 255.129.738-94

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

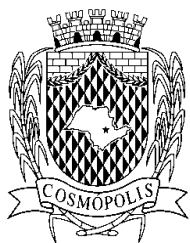
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS; 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2026; ASSINATURA: 27/08/2026; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2026/2027. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

Cosmópolis, 09 de setembro de 2026.
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **ANESTESIA ESSENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** – Contrato LT N° 038/2026; ASSINATURA: 31/07/2026; Valor: R\$ 2.500,00; OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Cirurgia – Artroplastia Total de Quadril Unilateral (direito) com implante de Prótese (OPME) para atender paciente judicializada Srª M.N.M., Processo Digital n° 1001017-89.2023.8.26.0150. MODALIDADE: Dispensa n° 020/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **CORTICAL CAMPINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** – Contrato LT N° 040/2026; ASSINATURA: 31/07/2026; Valor: R\$ 26.800,00; OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Cirurgia – Artroplastia Total de Quadril Unilateral (direito) com implante de Prótese (OPME) para atender paciente judicializada Srª M.N.M., Processo Digital n° 1001017-89.2023.8.26.0150. MODALIDADE: Dispensa n° 020/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA** – Contrato LT N° 044/2026; ASSINATURA: 10/08/2026; Valor: R\$ 12.000,00; OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Cirurgia – Artroplastia Total de Quadril Unilateral (direito) com implante de Prótese (OPME) para atender paciente judicializada Srª M.N.M., Processo Digital n° 1001017-89.2023.8.26.0150. MODALIDADE: Dispensa n° 020/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **CLÍNICA ORTOPÉDICA JUNDIAÍ LTDA** – Contrato LT N° 045/2026; ASSINATURA: 10/08/2026; Valor: R\$ 40.000,00; OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Cirurgia – Artroplastia Total de Quadril Unilateral (direito) com implante de Prótese (OPME) para atender paciente judicializada Srª M.N.M., Processo Digital n° 1001017-89.2023.8.26.0150. MODALIDADE: Dispensa n° 020/2026.

Cosmópolis, 09 de setembro de 2026 – Antônio Claudio Felisbino Junior –
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANARIO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Manutenção Predial dos Prédios da Secretaria de Educação e Prédios Municipais de Todas as Secretarias. A Prefeitura Municipal de Cosmópolis através do Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica que o certame acima referido com data da sessão no dia 09/09/2026 as 09:00 horas foi SUSPENSO para Retificação. Acesso a Suspensão: Site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal Folha de São Paulo e Semanário Municipal.

Cosmópolis, 09 de Setembro de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2026
REQUISIÇÃO Nº 51/2026

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Gilmar de Freitas Placas em Aço Inox Ltda. ME**, CNPJ. nº 18.426.600/0001-81, para **aquisição de quatorze placas em aço inox brilhante para entrega de honorarias da Câmara Municipal**, em atendimento aos Decretos 734/2026 à 747/2026, mencionados no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 4.130,00 (Quatro mil, cento e trinta reais)**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 09 de setembro de 2026.

ANDRE LUIZ
BARBOSA

FRANCO:2945824
9813

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813
Dados: 2026.09.09
12:53:19 -03'00'

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis